



# INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 111 – PUBLICADO EM 14 DE SETEMBRO DE 2020.

EDIÇÃO SEMANAL II - SETEMBRO DE 2020

## DECRETOS

DECRETO N.º 192/2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre crédito suplementar

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a Lei N.º 4.480, de 27 de dezembro de 2019, DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente os seguintes elementos de despesas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA  
13 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO  
01 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

0.001 Amortização do Principal e Encargos da Dívida/PASEP

3.2.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicações Diretas..... R\$ 100.000,00

4.6.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicações Diretas..... R\$ 100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA  
32 SECR PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

01 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA  
2.103 Manter e Equipar Depto de Engenharia

3.3.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicações Diretas..... R\$ 100.000,00

4.4.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicações Diretas..... R\$ 5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA  
35 SECRETARIA DE AGRICULTURA  
01 SECRETARIA DE AGRICULTURA

2.071 Manter e Equipar Depto Administrativo e de Apoio ao Agricultor

3.3.50.00.00.00.00.00 0200

Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos..... R\$ 50.000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o Art. 1.º correrá por conta da anulação dos seguintes elementos de despesas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA  
13 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

0.001 Amortização do Principal e Encargos da Dívida/PASEP

4.6.91.00.00.00.00.00 0200 Aplicações Diretas - Oper.Intra-

Orçamentárias..... R\$ 200.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA  
32 SECR PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

01 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA  
2.103 Manter e Equipar Depto de Engenharia

3.1.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicações Diretas..... R\$ 105.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA  
35 SECRETARIA DE AGRICULTURA  
01 SECRETARIA DE AGRICULTURA

2.071 Manter e Equipar Depto Administrativo e de Apoio ao Agricultor

3.1.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicações Diretas..... R\$ 50.000,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 08 de setembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON

Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA

Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 08 de setembro de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA

Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 193/2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre crédito suplementar

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei N.º 4.480, de 27 de dezembro de 2019, DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente o seguinte elemento de despesa:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IÇARA

20 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.062 Manutenção dos Serviços Próprios, Contratualizados e Conveniados de MAC

3.3.71.00.00.00.00.00 3082

Transferências a Consórcios Públicos..... R\$ 300.000,00

Art. 2.º A suplementação acima fica por conta da emenda impositiva Estadual Nº SEF 7864/2020.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 08 de setembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON

Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA

Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 08 de setembro de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA

Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 194/2020, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o deferimento da legitimação fundiária e da certificação de regularização fundiária - CRF do Município de Içara através da lei 13.465/2017 e dá outras providências".

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o Deferimento da Legitimação Fundiária e da Certificação de Regularização Fundiária — CRF, do Município de Içara através da Lei 13.465/2017, do Loteamento Gonçalves Silveira, objeto da matrícula nº 28.607, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Içara/SC, conforme Mapa em anexo sendo que as ruas e servidões este município receberá em doação para a sua efetiva manutenção.

Art. 2º O loteamento encontra-se apto para fins de regularização fundiária e conseqüentemente para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, na modalidade de REURB-S e REURB-E, por tratar-se de um Loteamento de Interesse Social e de Moradores predominantemente de Baixa Renda.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 11 de setembro de 2020.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**EDUARDO ROCHA SOUZA**  
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 11 de setembro de 2020.

**ANA PAULA JOAQUIM LIMA**  
Diretora de Gestão de Recursos



**DECRETO N.º 195/2020, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.**

Altera a Comissão de Avaliação e Controle de Despesas Administrativas.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica alterada a composição da Comissão de Avaliação e Controle de Despesas Administrativas - CACDA, que passa a vigorar com a seguinte composição:

- a) Ana Paula Joaquim Lima;
- b) Antonoel Martignago dos Santos;
- c) Cintia Gomes Guglielmi;
- d) Gustavo Teodoro de oliveira;
- d) Otávio Pelegrino Piucco Júnior;
- e) Rosimari Barreto Martins Pizzetti.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação  
Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 11 de setembro de 2020.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**EDUARDO ROCHA SOUZA**  
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 11 de setembro de 2020.

**ANA PAULA JOAQUIM LIMA**  
Diretora de Gestão de Recursos

**DECRETO N.º 196/2020, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.**

Cria a Comissão Municipal de Trabalho para Implantação da Lei Federal Nº 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020, de 29 de julho de 2020 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, **DECRETA:**

Art. 1.º Fica criada a Comissão Municipal de Trabalho para implantação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de julho de 2020 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

Art. 2.º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I – Três membros da Fundação Cultural de Içara, Cintia Magnus Gomes, Harlan Favaro Mello e Maria Tereza Chagas;
- II - Um membro da Assessoria de Imprensa, Giovane Marcelino Leandro;
- III - Um membro da Procuradoria Geral, Roni Graciano Reus;
- IV – Dois membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais, Lilian Rosane Philippi e Otávio Pelegrino Piucco Junior;
- V – Quatro membros da Sociedade Civil representantes da Comunidade Artístico Cultural de Içara, Darcioni Prudêncio Soratto, Eliana Maria Jucoski Monteiro, Leonardo Pinheiro e Marcionei Fernandes;

Parágrafo único. A presidência da comissão será exercida pela Sra. Maria Tereza Chagas presidente da Fundação Cultural de Içara.

Art. 3.º A Comissão ora nomeada deverá iniciar os seus trabalhos imediatamente, buscando planejar, organizar, coordenar e executar todas as ações necessárias à implementação da Lei Aldir Blanc e

providências a serem adotadas para consecução de seus objetivos.

providências a serem adotadas para consecução de seus objetivos.

Art. 4.º Pela relevância dos serviços prestados, os membros da Comissão não receberão remuneração de qualquer espécie ou natureza pelo desempenho de suas funções, prestando seus serviços em forma de colaboração.

Art. 5.º Todas as Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Direta deverão dar todo o apoio necessário ao bom desempenho da Comissão ora nomeada.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 11 de setembro de 2020.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**EDUARDO ROCHA SOUZA**  
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 11 de setembro de 2020.

**ANA PAULA JOAQUIM LIMA**  
Diretora de Gestão de Recursos

**DECRETO N.º 198/2020, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.**

Revoga o Decreto Nº 178, de 25 de agosto de 2020, que suspendeu atendimento ao público nos órgãos públicos municipais.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1.º Fica revogado o Decreto Nº 178, de 25 de agosto de 2020, que suspendeu atendimento nos órgãos públicos municipais.

Parágrafo único. Os servidores deverão retornar às atividades em horário normal de expediente, em caráter presencial.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 14 de setembro de 2020.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**EDUARDO ROCHA SOUZA**  
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 14 de setembro de 2020.

**ANA PAULA JOAQUIM LIMA**  
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/1.171/20, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 01 do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 03, de 27 de dezembro de 1999,  
RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar, a pedido, a Sra. Aline de Mello França, brasileira, casada, nascida em 26 de setembro de 1991, portadora do CPF N.º 081.036.989-38, do cargo de Chefe de Setor III, símbolo CC-4, a partir de 08 de setembro de 2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 08 de setembro de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 08 de setembro de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/1172/20, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Nº 4.337, de 3 de abril de 2019, Lei Nº 4.387, de 07 de junho de 2019, Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, e com as Resoluções Nº 139 e Nº 170 do CONANDA,  
RESOLVE:

Art. 1.º Nomear a Sra. ALINE DE MELLO FRANÇA, brasileira, casada, nascida em 26 de setembro de 1991, portadora do CPF nº 081.036.989-38, RG nº 5983363/SSP/SC, para ocupar o cargo de Conselheiro Tutelar, em substituição à Sinara da Silva Teixeira, em tratamento de saúde, a contar de 08/09/2020 a 22/09/2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 08 de setembro de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 08 de setembro de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/1173/20, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar n.º 3, de 27 de dezembro de 1999, Lei Nº 4.337, de 3 de abril de 2019, e Lei Nº 4.387, de 07 de junho de 2019, e CONSIDERANDO o Ofício 367/20 do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara do dia 25/08/2020,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença para tratamento de saúde, conforme atestado médico, à servidora SINARA DA SILVA TEIXEIRA, nascida em 11 de dezembro de 1986, ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, no período de 08/09/2020 a 22/09/2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 08 de setembro de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 08 de setembro de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/1.174/20, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto n.º 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e em conformidade com o inciso I, do art. 2.º da Lei Complementar n.º 101/14, de 20 de novembro de 2014,

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo de Coronavírus (COVID-19) no Município de Içara, declarada no Decreto n.º 037/2020 de 18 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir em CARÁTER EXCEPCIONAL e TEMPORÁRIO, a

Sra. Priscila Ramos Valentim Francisco, brasileira, casada, nascida em 21 de fevereiro de 1985, portadora do CPF nº 041.751.809-90, RG nº 3.883.382/SSP/SC, para ocupar o cargo de Técnico de Enfermagem (PSF), com a carga horária de 40 horas semanais, a contar de 1.º de setembro de 2020. Art. 2.º O prazo de contratação é de 90 (noventa) dias, podendo ser interrompido ou prorrogado por interesse público, limitado ao prazo de vigência da situação de emergência em saúde pública.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 08 de setembro de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 08 de setembro de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/1.175/20, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 01 do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 03/99, de 27 de dezembro de 1999,  
RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Para Tratamento de Saúde conforme laudo da junta médica municipal, para Gisele Gonzaga Teixeira Soares, nascida em 31 de janeiro de 1989, ocupante do cargo de Chefe de Setor III, símbolo CC-4, a contar de 21 de agosto de 2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 10 de setembro de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 10 de setembro de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/1.176/20, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das

atribuições que lhe confere o artigo. 01 do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar N° 101/14 de 20 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Para Tratamento de Saúde conforme laudo da junta médica municipal, para Verônica Della Bruna, nascida em 24 de fevereiro de 1968, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, a contar de 02 de setembro de 2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 10 de setembro de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 10 de setembro de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA N° SF/1.177/20, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar n.º.3 de 27 de dezembro de 1999,

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu em 20 de março de 2020, por meio do Decreto Legislativo n.º 6/2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em Santa Catarina pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina, conforme Decreto Legislativo SC n.º 18.332 de 20 de março de 2020, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101/2000.

CONSIDERANDO o inciso IV do art. 8º, da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, que proíbe aos Entes Federados afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de

cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, até 31 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear em caráter substitutivo a Sra. Pâmela de Sá de Souza, brasileira, solteira, nascida em 26 de agosto de 1990, portadora do CPF n.º 067.381.069-04, para ocupar o cargo de Chefe de Setor II, Símbolo CC-3, com a carga horária de 40 horas semanais, a partir de 02 de setembro de 2020, em substituição a servidora Deise Mariano Macedo.

Art. 2.º Fica revogada Portaria n.º SF/1.163/2020, de 02 de setembro de 2020.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 10 de setembro de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 10 de setembro de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA N° SF/1.178/20, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com o inciso I, do artigo 9.º da Lei Complementar n.º 03, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º A servidora Deise Mariano Macedo, nascida em 28 de fevereiro de 1985, passa a ocupar o cargo de Diretor de Programas Assistenciais, símbolo CC-3, a contar de 02 de setembro de 2020, em substituição ao servidor Carlos Alberto Fiorenza.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 10 de setembro de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 10 de setembro de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

## PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 052, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

“Revisa e altera a Lei Orgânica Municipal.”

A Mesa da Câmara Municipal de Içara, nos termos do arts. 32, IV, 43, § 2º da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o deliberado nas sessões dos dias 17/08/2020 e 08/09/2020, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações em sua redação:

“Art. 1º O Município de Içara, pessoa jurídica de direito público interno, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal.”

“Art. 2º...

...

§ 2º São símbolos do Município a Bandeira, o Brasão e o Hino, representativos de sua cultura e história.”

“Art. 16. ...

§ 1º As reuniões marcadas para 1º de fevereiro serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.”

“Art. 17. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo disposição em contrário constante na Constituição Federal ou nesta Lei Orgânica.”

“Art. 18. A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.”

“Art. 22. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene de instalação, a 1º de janeiro do ano subsequente às eleições, às dezenove horas, para a posse dos seus membros, do Prefeito, do Vice-Prefeito e para a eleição da Mesa.

...

§ 1º A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

...

§ 3º Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa que serão automaticamente empossados.

§ 4º Inexistindo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e

convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 5º A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á no primeiro dia útil posterior ao dia 15 de dezembro, exceto sábado, no horário regimental, estando automaticamente empossados os eleitos a partir do dia 1º de janeiro.”

“Art. 29. Por deliberação do Plenário, a Câmara pode convocar, através do chefe do Poder Executivo, Secretários Municipais ou titulares de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito para, no prazo de oito dias, apresentar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando, a ausência sem justificativa adequada ou a prestação de informação falsa, em infração político-administrativa, sujeita a perda do cargo.”

“Art. 30. Os Secretários Municipais ou outros servidores por ele designados poderão comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimento com o Presidente respectivo, para assunto de relevância de sua Secretaria.”

“Art. 31. Após dois dias úteis da aprovação pelo Plenário, a Mesa da Câmara deverá encaminhar os pedidos de informação ao Prefeito, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de quinze dias úteis, bem como a prestação de informação falsa.”

“Art. 35...

VI - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de quinze dias;

...  
XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta de dois terços dos membros da Câmara;

...  
XX - fixar, por lei, o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara em cada legislatura para a subsequente, no primeiro período da quarta sessão legislativa, sempre antes do resultado das eleições para o período subsequente, observado o disposto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, e o seguinte:

...  
XXI - fixar, por lei, o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observado o

disposto no art. 29, inciso V, da Constituição Federal;

...

XXIII - dispor sobre a organização das funções fiscalizadoras da Câmara Municipal;

XXIV - normatizar a iniciativa popular dos projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade, de vilas ou de bairros, através de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

XXV - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa;

XXVI - representar ao Ministério Público, por dois terços de seus membros, para a instalação de processo contra o Prefeito e/ou Vice-Prefeito e/ou os Secretários Municipais, pela prática de crime contra a administração pública;

XXVII - aprovar, previamente, a alienação, a qualquer título, de bens imóveis do e para o Município;

XXVIII - Conceder licença ao Prefeito para tratar de assuntos particulares, sem subsídio, por período não superior a noventa dias, por sessão legislativa.”

“Art. 39....

...

§ 2º Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara por maioria absoluta, mediante convocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.”

“Art. 42....

...

Parágrafo único. Na elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, obedecer-se-á a legislação federal pertinente, bem como às disposições desta Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal.”

“Art. 49....

...

§ 4º A apreciação do veto pelo plenário da Câmara será dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.”

“Art. 58...

...

I - o julgamento das contas do Prefeito, far-se-á em até noventa dias, contados da data da sessão em que for procedida a leitura do parecer do Tribunal de Contas do Estado;”

“Art. 69. O mandato do Prefeito é de quatro anos, tendo início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.”

“Art. 70....

...

§ 4º A licença maternidade da Prefeita é de cento e vinte dias.

§ 5º No último ano de seu mandato, as férias poderão ser usufruídas dentro do terceiro trimestre, sob pena da perda do direito.”

“Art. 82....

...

V - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência e referendar:

a) as leis;

b) os decretos de sua área;

c) os demais atos relativos à sua Secretaria.”

“Art. 87. A administração pública direta ou indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, também, ao seguinte:

...

XXI - As funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.”

“Art. 91 São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.”

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Orgânica Municipal:

I - a alínea a do inciso XXXVII do art. 10;

II - o inciso XI do art. 35;

III - o inciso XIII do art. 35;

IV - o inciso III do art. 118;

V - o art. 136;

VI - o art. 175;

VII - os §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 176.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

VER. RODRIGUES MENDES

VER. PEDRO MAZZUCHETTI

Presidente

Vice – Presidente

VERª SILVIA MENDES

VER. LAUDELINO CALEGARI

1ª Secretária

2º Secretário

VER. LAURO JOSÉ MARQUES

NOGUEIRA

2º Vice Presidente

## Edital de Notificação 001/2020

Vem através de este edital notificar a todos os moradores, ocupantes internos, lindeiros e confrontantes externos e a quem interessar que as áreas pertencentes a Matrícula 28.607, situado na localidade denominada de Rio dos Porcos, atualmente Poço três, em Formato de Reurb-S e Reurb-E, Através da Legitimação Fundiária, conforme Artigo 23 da Lei Federal 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, sendo que as Areas, estão em fase de regularização fundiária, no qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), afim de emissão de Matrículas Individualizadas aos detentores da Posse dos lotes nas Referidas Áreas, bem como realização das benfeitorias necessárias para fins de Regularização Fundiária objeto da Matrícula nº 28.607, registrada na Comarca de Registro de Imóveis da Comarca de Içara/SC.

Artigo 01. Descrição Sucinta da área: Refere-se o presente Edital para fins de Regularização Fundiária, através da Lei nº 13.465/2017, as áreas pertencentes a Matrícula 28.607, situado no Rio dos Porcos do Município de Içara - SC, que são atendidos pela Rua José Demo e pela Rodovia BR-101, que são de Domínio Público Municipal e Federal.

O Imóvel objeto da Matrícula 28.607 possui uma área de 3.025,00 m<sup>2</sup>, conforme Matrícula nº 28.607, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Içara -SC, de Propriedade do Sr. Gonçalves Silveira.

Com a totalidade de Área dos Lotes a regularizar 2.845,40 m<sup>2</sup>, sendo essa uma área, com uma concentração de 5 Lotes Urbanos de 3 famílias ali residindo e com uma população de 12 pessoas situado no Rio dos Porcos, atualmente Poço três, no Município de Içara - SC, de acordo com a Tabela de metragens abaixo citadas.

Área dos lotes	2.845,40 m <sup>2</sup>
Área 01	361,41 m <sup>2</sup>
Área 02	518,32 m <sup>2</sup>
Área 03	485,01 m <sup>2</sup>
Área 04	763,05 m <sup>2</sup>
Área 05	717,61 m <sup>2</sup>

Artigo 02. Dos equipamentos Urbanos Comunitários presentes na Referida Área: A área de intervenção, e atendida possui os seguintes equipamentos comunitários presentes e constituídas na área tais quais:

- Arruamento envolvendo a maior parte da área da intervenção;
- Energia Elétrica;
- Água potável;
- Coleta seletiva de resíduos sólidos através da prefeitura Municipal;
- Telefonia fixa pela concessionária Oi/Brasil Telecom;
- Sinal de telefonia móvel Oi, CLARO, TIM e VIVO;
- Transporte escolar fornecido pelo município;
- Atendimento de 100 % das agentes comunitária de Saúde;
- escoamento de águas pluviais e canalizações;

Artigo 03: Os confinantes internos serão notificados por ato próprio denominado de Notificação e Declaração de Reconhecimento e Aceitação de Divisa de Imóvel, sendo que a ausência de manifestação dos confrontantes será tido como aceite conforme artigo 13 § 1º do Decreto 9.31/2018 e Artigo 20 § 1º. da Lei 13.465/2017.

Artigo 03.1: Os confinantes externos, conforme as matrículas abaixo terão 30 dias para a manifestação conforme artigo 13 § 1º do Decreto 9.310/2018 e Artigo 20 § 1º. da Lei 13.465/2017.

- GONÇALVES SILVEIRA, proprietário da matrícula nº 28.415, que faz confrontação com a matrícula que está sendo regularizada.
- DIOMÁRIO DA SILVA, proprietário da matrícula nº 11.734, que faz confrontação com a matrícula que está sendo regularizada.

Artigo 04: As impugnações cabíveis ou contrárias ou Adversas ao objeto deste ato deverão ser apresentadas no prazo de (30) Trinta dias, a contar da data da última publicação, do presente edital, em jornal da região, ou por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal) sendo que as impugnações poderão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Içara - SC endereçada ao Prefeito Municipal e a comissão Municipal de Regularização Fundiária, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como pela comissão municipal de Regularização Fundiária, ficando a critério da Comissão Municipal, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões conforme Artigo 20 da Lei 13.465/2017.

Artigo 05: Não havendo manifestação em contrário no período de 30 dias considerar-se-á como aceite os elementos dos anexos e teor desse edital inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos ao imóvel conforme prevê lei Federal 13.465/2017 artigos 20 § 1º, e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do artigo 31§ 5º e §6º da Lei 13.465/2017.

Içara/SC, 9 de setembro de 2020.

Maicon Redivo Mendes

Engenheiro Agrimensor CREA-SC: 125.724-4